

Licitação

De: linus@marlinsolucoesportuarias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 16:35
Para: licitacao@docasdoceara.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Anexos: CDC_-_Impugnacao_Marlin_REV000_assinado.pdf

Prioridade: Alta

Prezada **Comissão de Licitação**,

Através da carta em anexa carta de solicitação de impugnação conforme item abaixo:

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

23.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoceara.com.br.

Dados do Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº50900.000791/2024-88

Objeto: AQUISIÇÃO de elastômeros para Defensas portuárias, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.

Atenciosamente, / Best Regards,



MarLin
SOLUÇÕES PORTUÁRIAS

in 

Linus Paulo Pupo
Diretor Executivo / Executive Director

  (13) 4042-4700

 linus@marlinsolucoesportuarias.com.br

 marlinsolucoesportuarias.com.br

 The Blue OfficeMall – Av. Sen. Feijó, 686. Cj.933 Santos-SP

À DD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ -“CDC”

Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024 Processo Administrativo nº 50900.000791/2024-88

MARLIN SOLUCOES PORTUARIAS LTDA, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 55.995.357/0001-49, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijo, nº 686, Vila Mathias, CEP 11.015-504, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, vem tempestivamente com fundamento no art. 87 § 1º da Lei 13.303/2016, bem como no disposto na cláusula 23 do Edital, apresentar tempestiva **impugnação** ao Edital de Licitação nº 90006/2024 (“Edital”), pelos fundamentos abaixo desenvolvidos.

Tempestividade

Considerando os termos do Referido Edital, o qual pressupõe a Abertura das Propostas para o dia 27/09/2024, tem-se que o termo para a apresentação deste recurso finda em 23/09/2024.

Assim é que a Marlin exsurge contrária às condições editalícias conforme este arrazoado de maneira tempestiva, observando preceito legal e normativo.

Síntese dos Fatos

Em síntese, será demonstrado que (i) as referências técnicas qualificadoras do certame são insuficientes para garantir a isonomia na análise técnicas balizadoras da formação de preços sendo, portanto, sensíveis a condição de estruturação dos preços.

Nesta senda, a disposição inerente a ausência de elementos indispensáveis dadas as características técnicas do produto certamente trarão à DD. Comissão distorções na análise comparativa dos produtos ferindo diametralmente a isonomia que se requer em certames públicos.

O Edital e Suas Características

Tem-se que referido Edital objetiva a *aquisição de elastômeros para defensas portuárias, conforme termo de referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.*

Ao fazer as referências técnicas, assim dispôs o Edital

01 - Elemento Elastomérico Axial 1250H, conforme especificações do Anexo I, ampla concorrência

02 - Elemento Elastomérico Axial 1250H, conforme especificações do Anexo I, cota reservada

Tem-se, porém, que dadas as condições de descrição, omitem dois requisitos essenciais para aferição de qual elastômero a ser cotado, qual seja: ***(i) informações técnicas em relação ao desempenho que cada elemento de borracha: energia, reação e deflexão. E (ii) informações em relação a inclusão dos elementos de fixação.***

Ao omitir tais informações, essenciais na definição do produto, acaba por induzir o mercado a erro, pois tratam-se de dados essenciais a definição do produto junto aos fabricantes.

Notem que referido edital traz em sua motivação a necessidade de substituição dos elementos elastoméricos que compõem o conjunto de defensas dos berços 102 e 103.

Por obviedade, seria essencial, na modalidade do pregão, garantir que as características de funcionalidade das defesas fossem aduzidas na condição mais detalhada possível, tendo em conta sua capacidade de absorção de impacto durante o período de atracação. Assim sendo, a capacidade de absorção de energia é fundamental para definição do elemento de borracha a ser aplicado

Em uma singela leitura das normas nacionais e internacionais, percebe-se que, para definição dos elementos que compõem o dimensionamento das estruturas portuárias, marítimas e fluviais, faz-se necessário uma série de dados, tais como as características de defensas a serem aplicadas, características de desempenho e sobretudo a absorção de energia¹.

Nenhum destes dados, porém, foi elucidado no termo de referência, violando pressupostos básicos de licitação.

Comparativo com Editais Anteriores

¹ Referência NBR 9782:1987

Notem que, anteriormente ao certame em comento, a CDC promoveu outros certames com o propósito de adquirir sistemas de defensas. Em todos eles, como característica essencial a disposição quanto *as características de energia de absorção nominal (reação nominal / deflexão nominal)*, inclusive com a dimensão dos elastômeros.

Assim, vide os editais **Processo Administrativo - 20191101 do Pregão Eletrônico 023/2020 e Processo Administrativo 50900.0000086/2022-19 - Pregão Eletrônico 21/2022.**

Esta consideração, imprescindível à definição dos elastômeros, **jamais** poderá ser olvidada pela CDC como **elemento básico para definição dos bens a adquirir.**

Aduzimos com relação ao princípio da isonomia. Nele se traduz o dever da Administração em assegurar, dentre critérios objetivos, 'compras e alienações contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os pressupostos para se garantir a isonomia ao certame, tem-se que o objeto deve ser claramente definido, garantindo-se o pressuposto basilar da ampla concorrência. Se, por sua vez, o objeto encontra-se mal formulado, gerando distorções na sua concepção, as condições necessárias à sua existência tornam-se prejudicadas.

Sob este aspecto, torna-se salutar relatar que o objeto contemplado neste certame não apresenta características mínimas essenciais à sua determinação e aferição de preços pelos proponentes, o que o torna viciado.

Neste aspecto, são sábias as palavras do ilustre jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, ao dispor que:

Podem ser mencionados os seguintes vícios ensejadores de nulidade do edital:

a) Indicação defeituosa do objeto ou delimitação incorreta do universo de propostas - por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento, ou inadequada especificação dele. Isto ocorrerá quando a especificação for insuficiente, tornando incotejáveis

as propostas, ou quando for excessiva, de molde a alijar discriminatoriamente concorrentes em benefício de alguns ou de algum interessado. Nestes últimos casos haverá defeito na delimitação do universo de propostas admissíveis.


Conclusão e Pedidos

Importante destacar que o objetivo da presente impugnação é o fomento à admissão de critérios objetivos e aderentes aos interesses públicos que permitam a conformidade aos objetivos do certame para a escolha da melhor proposta dentro da realidade fática e mercadológica evitando, com isso, distorções que maculem a isonomia e frustrem a concorrência.

Diante do exposto, a Marlin pede e espera que esta impugnação seja integralmente acolhida, na forma do art. 87 da Lei 13.303/2016, com a consequente anulação do Edital frente aos seguintes argumentos: (i) o edital não apresenta características adequadas para definição do elastômero, em especial característica de energia e reação; (ii) o edital diverge das especificações técnicas de outro certames deste mesmo órgão, pressupondo que o edital contém falhas graves que induzirão o pregão a erro; (iii) a violação a tais características fere a isonomia do certame.

Por derradeiro, a Marlin requer que a presente impugnação seja analisada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Edital da CDC, abstendo-se a DD. Comissão de Licitação de dar seguimento ao certame antes de uma resposta concreta e fundamentada da Autoridade Portuária aos termos dos pedidos ora formulados.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Documento assinado digitalmente
 **LINUS PAULO PUPO DE OLIVEIRA**
Data: 23/09/2024 16:09:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLIN SOLUÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.

Linus Paulo Pupo de Oliveira